



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 29 de Novembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico Nº 069/2019	
Indexado ao processo: 030/2017/002/2019	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Ball do Brasil Ltda.
CNPJ: 00.771.979/0002-82
Empreendimento (Nome Fantasia): Ball
Endereço: Rodovia Fernão Dias (BR-381), Km 933, Quadra 08, s/n, Distrito Industrial dos Pessegueiros – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum SAD 69 <u>Latitude:</u> 22°48'50,37"S / <u>Longitude:</u> 46°17'15,59"W
Atividade Predominante: Fabricação de embalagens metálicas
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>B-05-05-3:</u> Estamparia, funilaria, latoaria, com ou sem tratamento químico superficial Área útil: 0,878694 ha Nº de empregados: 0
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação (Ampliação)

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estamparia, funilaria, latoaria, com ou sem tratamento químico superficial	COPAM 00014/1996/007/2011	RevLO nº 015/2012, válida até 06/02/2020
Estamparia, funilaria, latoaria, com ou sem tratamento químico superficial	CODEMA 030/2017/001/2017	LP+LI nº 007/2018, válida até 06/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
17/04/2019	Protocolização do FCE;
17/04/2019	Emissão do FOB nº 021/2019;
17/04/2019	Retirada do FOB nº 021/2019, mediante Ata de Reunião;
17/06/2019	Solicitação de prorrogação do FOB nº 021/2019 (60 dias);
19/06/2019	Declaração de concessão de prorrogação do FOB nº 021/2019 - até 15/08/2019;
25/06/2019	Formalização do processo;
02/07/2019	Emissão do Inventário de Emissões de GEE, ano-base 2018;
03/07/2019	Solicitação de Autorização Provisória (AP) de Operação;
10/07/2019	Protocolo de proposta de compensação pelas emissões de GEE no ano-base 2018;
15/07/2019	Ofício SMA nº 132/2019 - Celebração de acordo para compensação de GEE, ano-base 2018;
16/07/2019	Vistoria - Auto de Fiscalização nº 047/2019;
16/07/2019	Emissão do Termo de Compromisso nº 027/2019, referente à AP nº 003/2019;
16/07/2019	Autorização Provisória de Operação – AP nº 003/2019;
31/07/2019	Protocolo de atendimento às condicionantes da AP nº 003/2019: item nº 01;
17/09/2019	Protocolo de atendimento às condicionantes da AP nº 003/2019: itens nº 03, 04 e 05;
16/10/2019	Protocolo de atendimento às condicionantes da AP nº 003/2019: item nº 02;
07/11/2019	Protocolo de atendimento às condicionantes da AP nº 003/2019: itens nº 01 e 02;
29/11/2019	Protocolo referente à condicionante item nº 07 da AP nº 003/2019.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Ball do Brasil Ltda. exerce a atividade de fabricação de embalagens metálicas (latas de alumínio). Possui área total de 14,7 ha e área construída de 2,6 ha. A empresa está em operação desde 21/11/1995, estando regularizada ambientalmente mediante processo administrativo COPAM nº 00014/1996/0007/2011, com Licença de Operação emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas – SUPRAM SM, válida até 06/02/2020, e dispõe de um quadro funcional de 133 (cento e trinta e três) empregados, trabalhando em 02 turnos diários de 12 horas durante 07 dias por semana e 12 meses por ano.

Considerando o § 1º do artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, alterada pela DN COPAM 219/2018, “os requerimentos relativos às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental, **incluída a ampliação**, deverão ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.”

Desta forma, a ampliação do empreendimento em questão foi passível de licenciamento ambiental municipal, obtendo sua Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

007/2018, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, uma vez que se enquadra como Classe 1 (área útil < 1,5 ha e nº de empregados ≤ 25), de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, devendo a licença ambiental municipal referente a ampliação ter a mesma validade da licença de operação emitida pelo órgão ambiental estadual.

De acordo com o item 1.h do Relatório de Controle Ambiental – RCA, a capacidade instalada atual do empreendimento é de 232,5 milhões de latas/mês, sendo que a ampliação de área construída em 0,8787 ha implicará no acréscimo de 69,75 milhões de latas/mês na capacidade instalada do empreendimento.

Em 17/04/2019 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, para obtenção da Licença de Operação referente a ampliação da atividade principal da empresa, tendo sido emitido o FOB nº 021/2019.

Em 25/06/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 030/2017/002/2019, sendo os estudos ambientais (RCA, PCA e RPCA) protocolados anteriormente junto ao processo de licenciamento prévio e de instalação, estando sob responsabilidade da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho: Adriane Coelho do Nascimento, CREA-MG nº 06.0.5060781566, sob ART 14201700000004180710.

Os responsáveis pelo Projeto Arquitetônico da ampliação, aprovado junto a SOU - Secretaria de Obras e Urbanismo em 02/03/2018, e execução da obra são os Engenheiros Civis Ângelo Donizete Botan (CREA/SP 5062403875) e Ewerton Silva (CREA/MG 0600384652), respectivamente.

Em 03/07/2019 o empreendedor solicitou uma Autorização Provisória de Operação, em fase teste, para avaliação dos impactos ambientais juntamente ao órgão ambiental durante análise deste processo, sendo emitida a AP nº 003/2019.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 16/07/2019 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DA AMPLIAÇÃO

O empreendimento realizou a instalação de ampliação do galpão de estoque em 7.898,29 m², da manufatura em 888,65 m², área de recarga de baterias em 47,72 m², remoção da parede



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

corta-fogo entre a área de estocagem e produção, com reconstrução em área mais ao norte para inserção de outra linha de produção.

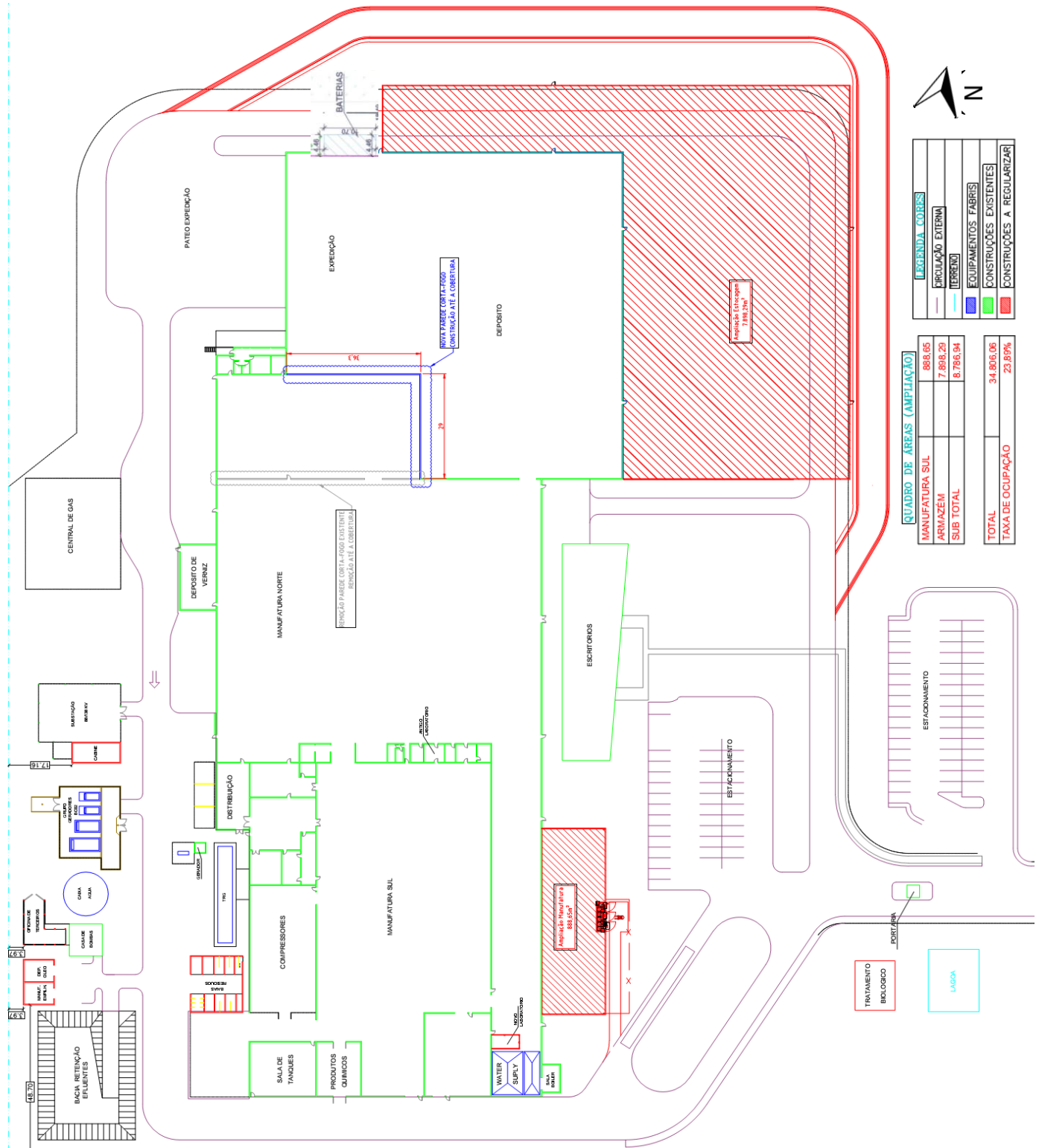


Figura 1. Planta das áreas construídas da Ball do Brasil com demarcações da ampliação (em vermelho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PROCESSO PRODUTIVO

4.2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi apresentada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Prensa Cupper	01	3000 copos/min
Prensa Bodymaker	04	400 latas/min
Trimmer	04	400 latas/min
Lavadora	01	3000 latas/min
Printer impressora	01	2000 latas/min
Pin Oven – forno de pinos	01	2000 latas/min
Inside Spray	07	350 latas/min
IBO – forno de cura	01	2000 latas/min
Waxer	01	2000 latas/min
Necker	01	2000 latas/min
Light Tester	01	2000 latas/min
Camera de Inspeção	01	2000 latas/min
Paletizadora	01	2000 latas/min
Cintadora	02	2000 latas/min

A ampliação da produção abarcou a inserção da Linha 4, com adição de 01 (um) maquinário “Cupper”; 6 (seis) “Body Maker”; 01 (uma) “Trimmer”; um sistema adicional de lavagem e secagem; um equipamento de impressão “Printer”; 8 (oito) módulos da linha “Inside spray”; secagem em forno “IBO”; um maquinário de moldagem “Necker; um maquinário de teste “Light” e 01 (uma) paletizadora automática.

No item 6.5.1 do RPCA foi informado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de equipamentos de aquecimento, os quais são Pin Oven (forno de pinos) e o IBO (forno de cura), com consumo de GNL (Gás Natural Liquefeito), para fins de secagem no processo de produção das latas. Os impactos decorrentes das emissões atmosféricas serão detalhados no item 8.6 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

4.2.2. RELAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS FABRICADOS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 3. As atividades exercidas pelo empreendimento implicam no consumo de bobinas de alumínio, tintas, vernizes. Também fazem uso de placas de impressão e blanquetas.

Tabela 3. Matérias-primas utilizadas nas atividades do empreendimento.

Matéria-prima	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Bobinas de alumínio	A granel	Armazém totalmente fechado	720 t	720 t
Tintas	Baldes plásticos	Armazém fechado	8.300 Kg	8.300 Kg
Verniz interno	Tambor metálico	Armazém fechado	115.126,56 Kg	115.126,56 Kg
Verniz externo	Tambor metálico	Armazém fechado	29.243,56 Kg	29.243,56 Kg
Verniz fosco	Tambor metálico	Armazém fechado	852,36 Kg	852,36 Kg
Placas de impressão	-	-	250 unidades	250 unidades
Blanqueta	-	-	1.320 unidades	1.320 unidades

Tais materiais têm como finalidade a produção de latinhas de alumínio, que são armazenadas em galpão coberto fechado lateralmente, com produção máxima mensal de 69,75 milhões de unidades e produção média mensal de 66,89 milhões de unidades.

4.2.3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

A ampliação da produção abarcou a inserção da Linha 4, com adição de um maquinário “Cupper” para corte dos módulos, os quais serão enviados para expansão em 6 (seis) “Body Maker” e cortados na “Trimmer”, tomando o formato desejado.

As latas de alumínio moldadas são lavadas em um sistema adicional de lavagem e secagem específico para a Linha 4, gerando efluente líquido industrial que é destinado à ETE Físico-Química existente, localizada na área interna do galpão.

Após lavagem, as latas são encaminhadas para aplicação de impressão de rótulo externo com tinta na linha “Printer” e revestimento interno com verniz em 8 (oito) módulos da linha “Inside spray”, sendo posteriormente encaminhadas para secagem em forno “IBO” específico da Linha 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em seguida, as latas são encaminhadas para acabamento na modelagem em maquinário “Necker” e teste “Light” de verificação de qualidade conforme padrões do produto final.

As latinhas aprovadas no teste são paletizadas em paletizadora automática para envio a área de estocagem. Vale ressaltar que em toda a linha há saída de produtos não conformes, sendo classificados como resíduos metálicos da produção.

Na Figura 2 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo.



Figura 2. Fluxograma do processo produtivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL CODEMA Nº 007/2018

A Licença Prévia e de Instalação - LP+LI nº 007/2018 emitida em 06/04/2018, mediante processo administrativo de licenciamento nº 030/2017/001/2017, com validade até 06/02/2020, esteve condicionada ao cumprimento de condicionantes ambientais durante a vigência da licença, como está listado na Tabela 4.

Tabela 4. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental CODEMA nº 007/2018.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes do canteiro de obras: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ^{1,3}	Primeiro monitoramento: 60 dias / Trimestral	Atendido
02	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Vigência da Licença	Atendido
03	Apresentar Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, contemplando as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final. ¹	Formalização da LO	Atendido
04	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Atendido
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendido
06	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença	Atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
07	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária pela supressão dos 20 (vinte) espécimes arbóreos indicados no Projeto Arquitetônico, referente a 760 (setecentas e sessenta) UFEX, totalizando R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente 00.131-9; CNPJ 18.677.591/0001-00. ¹	Previamente à supressão	Atendido
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendido
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendido

Observações:

Item 1 – Foram apresentados relatórios de entrada da ETE Físico-Química e saída da ETE Biológica nas seguintes datas de protocolo: 12/09/2018, 22/11/2018, 13/03/2019, 31/07/2019 e 07/11/2019;

Item 2 - No dia 25/06/2019, juntamente com a formalização do processo, foi apresentado o inventário de resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação da ampliação;

Item 3 - No dia 25/06/2019, juntamente com a formalização do processo, foi apresentado o projeto de drenagem aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/06/2019;

Item 5 - No dia 25/06/2019, juntamente com a formalização do processo, foi apresentado o Relatório de Avaliação de Ruído Externo, com parâmetros dentro do permitido pela Lei Estadual 10.100/1990 e pela NBR 10.151/2000, realizada pela Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA MG nº 06.0.5069507902, sob ART nº 14201900000005170264;

Item 7 - No dia 13/08/2018 foi protocolado comprovante de depósito referente à medida compensatória, realizado em 03/08/2018.

6. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO - AP nº 003/2019

A Autorização Provisória de operação foi solicitada pelo empreendedor para avaliação das medidas de controle ambientais do sistema instalado para ampliação da produção do empreendimento. O Presidente do CODEMA aprovou a solicitação, mediante celebração do Termo de Compromisso nº 027/2019, que estabeleceu as condicionantes ambientais de monitoramento a serem cumpridas, as quais foram repassadas para a Autorização Provisória de Operação – AP nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

003/2019, emitida em 16/07/2019, com validade até finalização da análise de licença de operação e deliberação definitiva sobre a concessão da referida licença pelo plenário do CODEMA.

A Autorização Provisória - AP nº 003/2019 esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Autorização Provisória de Operação nº 003/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada (ETE físico-química) e saída (ETE Biológica) (amostra composta): vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, óleos e graxas, cobre, flúor, manganês solúvel, zinco, cromo trivalente e cromo hexavalente, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, número de empregados e da produção industrial no período, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro relatório: até 31.07.2019/ Trimestral / Vigência da A.P.	Atendido
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (pilhas e baterias, EPIs, óleos e graxas, tintas e solventes, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias: Trimestral / Vigência da A.P.	Atendido
03	Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento com o conteúdo mínimo (descrição de tipos de resíduos gerados e layout dos locais de geração e armazenamento, atividades a serem realizadas, periodicidade de realização de treinamento e prazo de revisão) acompanhado do ART do responsável pela sua elaboração.	Vigência da A.P.	Atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
04	Apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, contendo o conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	60 dias / Anual / Vigência da A.P.	Atendido
05	Monitorar a emissão de efluentes atmosféricos para o parâmetro <i>material particulado (MP)</i> na saída da chaminé das lavadoras de latas e para os parâmetros <i>compostos orgânicos voláteis (VOC)</i> e <i>material particulado (MP)</i> na saída das chaminés/sistemas de exaustão dos equipamentos ISM, IBO, Pin Oven, Bake Oven, de acordo com os padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, dados operacionais do período e identificação da fonte estacionária, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo monitoramento: 60 dias / Anual / Vigência da A.P.	Atendido
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da A.P.	Atendido
07	Cumprir o estabelecido no Ofício nº 132/2019, referente à proposta recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano-base 2018. ¹	Cumprimento até 15/09/2019	Atendido parcialmente
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da A.P.	---
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da A.P.	Atendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Observações:

Item 1 - Foram apresentados relatórios de entrada da ETE Físico-Química e saída da ETE Biológica nas seguintes datas de protocolo: 31/07/2019 e 07/11/2019;

Item 2 - No dia 16/10/2019, foi apresentado o inventário de resíduos sólidos gerados no período de julho a setembro de 2019;

Item 4 - No dia 17/09/2019 foi apresentado conteúdo ministrado no treinamento dos colaboradores sobre gestão de resíduos sólidos, juntamente com listas de presença;

Item 5 - No dia 17/09/2019 foi apresentado o Relatório Técnico de Monitoramento de Fontes Estacionárias, com parâmetros abaixo dos valores de referência estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2019 e Resolução CONAMA nº 436/2011. Tal estudo foi emitido sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Alvaro Augusto Ferreira Lacerda, CREA-MG nº 162.474D, sob ART nº 14201900000005411586;

Item 7 - No dia 29/11/2019 foi informado o lançamento, pelo setor financeiro do empreendimento, do valor referente à compensação de emissões de GEE, que deverá ser liquidado no dia útil subsequente;

Item 8 - Tal condicionante não foi aplicada ao processo, uma vez que não chegou a data de apresentação do Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito estufa no ano base 2019, que deverá ser apresentado a partir de 02/01/2020.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rodovia Fernão Dias, s/n, Quadra 8, no Bairro dos Pessegueiros – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona Industrial e a atividade “*fabricação de embalagens metálicas; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente*” são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor.

Com relação à vegetação, observam-se remanescentes florestais na região, além da presença de residências e galpões industriais no entorno, sendo que a ampliação dista aproximadamente 345 metros do Rio Camanducaia, 290 metros do corpo hídrico lântico (lago) local e 250 metros da nascente do córrego local, conforme Figura 3.



Figura 3. Localização do empreendimento Ball do Brasil Ltda. com destaque às áreas ampliadas.

Fonte: Google Earth, 2019.

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

No item 5.3 do RPCA foi informado que a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo médio previsto de 1.689 m³/mês para a ampliação. O autor definiu uma taxa de 20% de aumento do consumo atual do empreendimento (7.712 m³/mês).

De acordo com o item 5.3.2 do RPCA a finalidade do consumo de água se refere à lavagem de produtos intermediários, bem como ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

8.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

8.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS E SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Conforme informado no item 4.b do RCA, o empreendimento gera efluentes sanitários das atividades dos cerca de 133 funcionários, o que representa uma vazão média de efluente sanitário da ordem de 14 m³/dia, que são encaminhados à Estação de Tratamento Biológico do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Complementarmente à geração de efluentes sanitários, os sistemas de lavagem de latinhas de alumínio geram efluentes industriais, com vazão estimada de geração de efluentes do sistema em operação e da ampliação da ordem de 450 m³/dia, que são previamente tratados na ETE Físico-Química, com posterior destinação à ETE Biológica.

De acordo com o item 4.b do RCA, a ETE Físico-Química possui capacidade nominal de tratamento de 500 m³/dia, sendo que o tratamento do efluente industrial tem início no tanque de equalização, onde ocorre adição de hidróxido de sódio que auxilia na elevação do pH para níveis entre 6,0 e 6,8 e precipitação de metais pesados e flúor. Em seguida são adicionados coagulantes para retirar segundo nível de produtos que influenciam na Demanda Química de Oxigênio (DQO) nos tanques de floculação lamelar 01 e floculação lamelar 02, sendo todo o resíduo sólido decantado direcionado para o tanque de lodo do sistema. Os efluentes tratados na ETE Físico-Química são encaminhados por gravidade para a ETE Biológica.

A ETE Biológica possui capacidade nominal de 500 m³/dia, recebendo efluente sanitário e industrial que passou por tratamento prévio, composta por recirculadores aeróbios, com encaminhamento ao decantador, sendo o lodo gerado retornado aos tanques aeróbios. Os efluentes que saem dos decantadores são enviados para uma lagoa de estabilização, para posterior lançamento em rede própria que lança o efluente tratado no curso hídrico.

Conforme informações complementares apresentadas pelo empreendedor nos autos do processo nº 030/2017/001/2017, o lançamento no Rio Camanducaia ocorre nas coordenadas 22°51'16"S e 46°19'04"W (Datum SAD 69).

Solicitamos monitorar os seguintes parâmetros na entrada (ETE físico-química) e saída (ETE Biológica) do sistema de tratamento de efluentes (amostragem composta): vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, óleos e graxas, cobre, flúor, manganês solúvel, zinco, cromo trivalente e cromo hexavalente, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com indicação do número de empregados e da produção industrial no período, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.^{1,3} (Condicionante 01: Próximo relatório: 31.01.2020 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.2.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

No dia 16/10/2019 foram informados os tipos de resíduos gerados durante as obras de ampliação do empreendimento, com os correspondentes comprovantes de destinação.

Para a fase de operação, por se tratar de uma ampliação, o sistema de gestão de resíduos sólidos seguirá os mesmos parâmetros estabelecidos para a fábrica, conforme apresentado na Tabela 6.

Tabela 6. Resíduos gerados na operação do empreendimento

Resíduo	Origem	Classe (ABNT 10.004)	Forma de armazenamento	Local de armazenamento transitório	Tratamento e Destinação Final
Borra de óleo	Tratamento de óleo	I	Tanque metálico	ETE F/Q	Blendagem / coprocessamento
Borra de verniz	Produção	I	Tambor metálico	Central de resíduos	Blendagem / coprocessamento
Diversos Contaminados	Produção / manutenção	I	Big bags	Central de resíduos	Blendagem / coprocessamento
Lâmpadas queimadas	Manutenção / áreas gerais	I	Caixas de papelão	Central de resíduos	Descontaminação e reciclagem
Óleo usado	Processo lavadora	I	Tanque metálico	ETE F/Q	Re-refino
Lodo da ETE Físico-Química	ETE Físico-Química	II	Caçamba metálica	ETE F/Q	Blendagem / coprocessamento
Madeiras	Manutenção geral	II	A granel	Central de resíduos	Reciclagem externa
Metais ferrosos	Manutenção geral	II	---	Central de resíduos	Reciclagem externa
Papelão	Manutenção geral / Almojarifado	II	A granel	Central de resíduos	Reciclagem externa
Plásticos	Manutenção geral / Almojarifado	II	---	Central de resíduos	Reciclagem externa
Resíduos orgânicos	Administrativo, sanitários e restaurante	II	Caçamba compactadora	Central de resíduos	Disposição em aterro licenciado

Solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (borras de verniz e tinta, EPIs, óleos e graxas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores;

Considerando o **plano de gerenciamento de resíduos sólidos** apresentado no âmbito do processo de LP+LI, solicitamos apresentar **comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa.** Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 03 – Próximos comprovantes de treinamento: até 16.07.2020 / Anual / Vigência da Licença)**

8.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Foi informado no item 3.3 do PCA que o empreendimento conta com uma rede de drenagem de águas pluviais instalada, totalmente independente das demais redes hidráulicas e devidamente sinalizada.

Contudo, a ampliação do empreendimento necessitou de adequação das instalações de drenagem de águas pluviais, com ligação às instalações previamente estabelecidas, cujo projeto foi aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 18/06/2019 e o empreendedor informa que os volumes de águas pluviais coletados na área do empreendimento serão lançados no corpo hídrico local (lago).

Em vistoria vinculada ao Parecer Técnico GSMA Nº. 028/2019 foi verificado o local de intervenção ambiental, sendo o lançamento final realizado sob as coordenadas geográficas Latitude: 22°48'3.06"S e Longitude: 46°15'14.41"O (Datum WGS 84).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Em vistoria realizada no âmbito do processo 030/2017/001/2017 foi verificado que a atividade de operação do empreendimento gera ruídos, sendo que o empreendedor apresentou na formalização deste processo um Relatório de Avaliação Ambiental de Ruído Externo, com medições de ruídos no perímetro do empreendimento, no período diurno e noturno da fábrica, com resultados dentro dos níveis máximos permitidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e ABNT NBR nº 10.151/2000. O relatório é de responsabilidade da Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA-MG nº06.0.5063507902, sob ART nº 14201900000005170264.

Nesse sentido, considerando que o empreendimento está inserido na Zona Industrial do município de Extrema, conforme o Plano Diretor, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.¹

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

8.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o item 4 do PCA, o exercício das atividades operacionais do empreendimento implica a emissão de efluentes atmosféricos, originadas de fontes estacionárias, especificamente a Lavadora de Latas e dos Fornos, os quais utilizam GNL (Gás Natural Liquefeito) como combustível. É informado também que o monitoramento das emissões atmosféricas é apresentado a SUPRAM anualmente, conforme frequência estabelecida no Parecer Único SUPRAM SM da LO nº 015/2012-SM, vinculado ao processo COPAM nº 00014/1996/007/2011.

No dia 17/09/2019 foi apresentado à SMA, vinculado à AP nº 003/2019, o Relatório Técnico de Monitoramento de Fontes Estacionárias cujos parâmetros mostraram-se abaixo dos valores de referência estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2019 e Resolução CONAMA nº 436/2011. Tal estudo esteve sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Alvaro Augusto Ferreira Lacerda, CREA-MG nº 162.474D, sob ART nº14201900000005411586;

Considerando a condicionante da Licença de Operação - LO nº 015/2012-SM, vinculado ao processo COPAM nº 00014/1996/007/2011, que diz respeito ao controle das emissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

atmosféricas, solicitamos manter monitoramento da emissão de efluentes atmosféricos para o parâmetro material particulado (MP) na saída da chaminé das lavadoras de latas, e para os parâmetros compostos orgânicos voláteis (VOC) e material particulado (MP) na saída das chaminés/sistemas de exaustão dos equipamentos ISM, IBO, Pin Oven, Bake Oven, de acordo com os padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, dados operacionais do período e identificação da fonte estacionária, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ **(Condicionante 05 – Próximo monitoramento: 16.09.2020 / Anual / Vigência da Licença)**

8.6. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Para a instalação das áreas de ampliação do empreendimento, foi solicitada a supressão vegetal de 20 (vinte) espécimes de porte arbóreo por meio do Processo Administrativo SOU nº 2.596/2017, o qual solicitou parecer técnico desta Secretaria de Meio Ambiente por meio da Comunicação Interna (CI SOU) nº 098/2018.

A supressão ocorreu mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no valor de 760 (setecentas e sessenta) Unidades Fiscais de Extrema - UFEX, totalizando R\$ 2.166,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais). Tal valor foi recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), em 03/08/2018.

9. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

9.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano** *.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com atualização do Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), apresentado pelo empreendedor em 25/06/2019, tem-se a Tabela 9 com os dados de consumo de energia elétrica e GNL, referente ao ano-base de 2018.

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Ano Base	Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
2018	Energia Elétrica	30.453.333,69 Kwh	3.179,328	19.871	9,936
	GNL	2.403.950,55 m ³	6.847,637	42.798	21,399
	Total		10.026,965	62.669	31,335

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

* tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **10.026,965 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **31,335 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando a proposta apresentada pelo empreendedor, em 10/07/2019, recebida com força de Termo de Compromisso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para compensação de 30% (trinta por cento) das emissões de GEE no ano-base 2018, que deu origem ao Ofício nº 132/2019, sendo informado em 29/11/2019 o lançamento, pelo setor financeiro da empresa, do valor referente à compensação de emissões de GEE, para ser liquidado e recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente no dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

10. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 07 - Vigência da Licença)**

11. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

12. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação** à ampliação do empreendimento **Ball do Brasil Ltda.**, para a atividade de Estamparia, funilaria, latoaria, com ou sem tratamento químico superficial - Código DN nº 01/2006: B-05-05-3. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

14. VALIDADE DA LICENÇA: 06/02/2020

De acordo com o item 2.7. da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, que se refere às ampliações de empreendimentos licenciados, fica definido que:

“Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

15. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Monitorar os seguintes parâmetros na entrada (ETE físico-química) e saída (ETE Biológica) do sistema de tratamento de efluentes (amostragem composta): vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, óleos e graxas, cobre, flúor, manganês solúvel, zinco, cromo trivalente e cromo hexavalente, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com indicação do número de empregados e da produção industrial no período, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ^{1,3}	Próximo relatório: 31.01.2020 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (borras de verniz e tinta, EPIs, óleos e graxas e outros), devendo apresentar semestralmente o Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante anual de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Próximo comprovante: 16.07.2020 / Frequência: Anual / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
05	Manter monitoramento da emissão de efluentes atmosféricos para o parâmetro material particulado (MP) na saída da chaminé das lavadoras de latas; e para os parâmetros compostos orgânicos voláteis (VOC) e material particulado (MP) na saída das chaminés/sistemas de exaustão dos equipamentos ISM, IBO, Pin Oven, Bake Oven, de acordo com os padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios com identificação, dados operacionais do período e identificação da fonte estacionária, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Próximo monitoramento: 16.09.2020 / Anual / Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 030/2017/002/2019 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 29 de Novembro de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA